



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 056/2023.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 076/2023 " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES FISCAIS DE CONTRATOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução Legislativa n.º 076/2023 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que dispõe sobre as diretrizes para atuação do agente e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos Gestores fiscais de contratos de que trata a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra.

A Propositura foi devidamente protocolizada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vimos que tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da Mesa Diretora, como expõe em suas razões motivadoras.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem necessidade da adequação a nova legislação que trata de licitações e contratos administrativos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade das proposituras haja vista que as mesmas abrigam as regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação. Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, Em, 30 de Março de 2023

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 076/2023.

Sala das Comissões, em, 30 de março de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE
